



Lei n.º. 698/2004

Súmula: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para 2005 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Orçamento do Município de Jataizinho, para o exercício de 2005, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I – as metas fiscais;
- II – as prioridades e metas da administração municipal extraída do plano plurianual 2002 a 2005;
- III – a estrutura dos orçamentos;
- IV – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do município;
- V – as disposições sobre dívida pública municipal;
- VI – as disposições sobre despesas com pessoal;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VIII – as disposições gerais.

I – DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. As Metas Fiscais de receitas, despesas resultado primário, nominal e montante da dívida pública para exercícios de 2002 a 2005, de que trata o Art. 4º da Lei Complementar n.º. 101/2000, estão identificadas no ANEXO I desta Lei.

Art. 3º. É facultado ao Poder Executivo, até o exercício de 2005, conforme previsto no art. 63 da lei Complementar n.º. 101/2000, o desdobramento das metas fiscais em metas trimestrais, a avaliação do seu cumprimento em audiência pública na forma estabelecido no art. 9º, § 4º., da mesma Lei.

II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2005, são aquelas definidas e demonstradas no ANEXO II desta Lei. (ART. 165, DA CF).

§1º. Os recursos estimados na lei Orçamentária para 2005 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



§ 2º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2005, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta lei e identificadas no ANEXO II, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. O orçamentos para o exercício financeiro de 2005 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com Estrutura Organizacional da Prefeitura.

Art. 6º. A Lei Orçamentária para 2005 evidenciará as Receitas as e Despesas de cada uma das entidades, especificando aquelas vinculados a despesas por função, sub-função, projeto, programa, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, forma dos seguintes Anexos:

I – Demonstrativo de receita e Despesa, segundo as categorias Econômicas (Anexo I, da Lei 4.320/1964 e Adendo II da Portaria SOF nº 8/1985);

II – Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2, da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/1985);

III – Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 3, da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/1985);

IV – Demonstrativo da Despesa Por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade orçamentária (Anexo 3, da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/1985);

V – Programa de Trabalho (Adendo V da Portaria SOF nº 8/1985);

VI – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-funções, programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo VI, da Lei 4.320/1964 e Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);

VII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo VII, da Lei 4.320/1964 e Adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);

VIII – Demonstrativo da Despesa por Funções Especiais, Sub-Funções e Programas, conforme o Vinculo com os Recursos (Anexo VIII, da Lei 4.320/1964 e Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);

IV – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo IX, da Lei 4.320/1964 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);

X – Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD por Categoria de Programação, com Identificação da Classificação Institucional, funcional Programática, Categoria Econômica, diagnóstico do Programa, Diretrizes,



Objetivos, Metas Físicas e Indicações das fontes de financiamentos, denominada QDD;

XI – Demonstrativo da Evolução da Receita por Fonte, conforme disposto no Artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XII – Demonstrativo das Renúncias de Receitas e estimativa do seu impacto Orçamentário-Financeiro, na forma estabelecida no Art. 14 da LRF. (art. 5º da LRF);

XIII – Demonstrativo das Despesas Obrigatórias de caráter Continuado que serão geradas em 2005 com indicação das medidas de compensação. (Art. 5º, II da LRF);

XIV – Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por categoria Econômica conforme disposto no Art. 22 da lei 4.320/1964;

XV – Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais, Investimentos das empresas e da seguridade Social. (Art. 165, 5º CF);

XVI – Demonstrativo da compatibilidade da Programação dos Orçamentos com as Metas Fiscais e Físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias. (Art. 5º, I da LRF);

XVII – Demonstrativos do Riscos Fiscais considerados para 2005 (Art. 5º. III);

XVIII – Demonstrativo da Origem e Aplicação do Recursos Derivado da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público. (Art. 44 da LRF);

XIX – Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e nominal previsto para o exercício de 2005 (Art. 1º e 9º da LRF).

§ 1º. Os Orçamentos da autarquia que acompanha o Orçamento Geral do Município, evidenciará suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste artigo.

§ 2º. Para efeito desta lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as Entidades com Orçamento e contabilidade própria.

§ 3º. O Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD, poderá ser detalhado em nível de elemento e alterado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e por Decreto-Legislativo do Presidente da Câmara Municipal No âmbito do Poder Legislativo.

Art. 7º. A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, Parágrafo Único, I Lei 4.320/1964, conterà:

I - Quadro Demonstrativo da Participação Relativa de cada fonte na Composição da Receita Total (Princípio da Transparência. Art. 48 da LRF);

II – Quadro Demonstrativos dos Tributos lançados e não Arrecadados, identificando o estoque da Dívida Ativa (Princípio da Transparência. Art. 48 da LRF);



III – Quadro Demonstrativo da evolução da Despesa a Nível de Função e grupo de Natureza, dos últimos cinco exercícios e fixada para 2002 a 2005 (Princípio da Transparência. Art. 48 da LRF);

IV – Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência. Art. 48 da LRF);

V – Quadro Demonstrativo da evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu Percentual de Comprometimento de 2002 a 2003 (Art. 20, 71 e 48 da LRF);

VI – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 as CF e 60 do ADCT);

VII – Demonstrativo dos recursos Vinculados a Ações Públicas de Saúde (Art. 77 dos ADCT);

VIII – Demonstrativo da composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição em 31/08/2004 (Princípio da Transparência. Art. 48 da LRF);

IX – Quadro demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada por contrato, com identificação Dos credores em 2005, 2004 e 2003 (Princípio da Transparência. Art. 48 da LRF).

IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 8º. Os Orçamentos para o exercício de 2005 obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo os Poderes Legislativos e Executivos, suas Autarquias e seus Fundos (Arts. 1º., §1º, 4º., I, “a” e 48., da LRF);

Art. 9º. Os Fundos Municipais terão suas receitas especificadas no Orçamento da Receita das unidades Gestoras em que estiverem vinculados, e essas, por suas vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no Art. 6º., X, desta Lei.

§ 1º. Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo prefeito Municipal, podendo por manifestação Formal do Chefe do Poder Executivo, serem Delegados a servidor municipal.

§ 2º. A movimentação orçamentária e financeira das contas do Fundos Municipais deverão ser demonstradas também em balancetes apartados da unidade Gestora Central quando a gestão for delegada pelo Prefeito a servidor Municipal.

Art. 10. os estudos para definição dos orçamentos da Receita para 2005 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados. A inflação do período, o crescimentos econômico, a ampliação da



base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (Art. 12 da LRF).

Parágrafo Único. Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo (Art. 12, § 3º, da LRF).

Art. 11. Se as receitas estimadas para 2005, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração, se for o caso, e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 12. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primários e nominais, facultativamente até o exercício de 2005 (regra válida somente para municípios de até 50 mil habitantes) os poderes legislativos e executivos, de forma proporcional as suas dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismos de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as seguintes dotações abaixo (Art. 9º da LRF);

I – projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – dotação para combustíveis destinadas a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 13. As Despesas obrigatórias de caráter continuado, em relação à receita corrente líquida, programadas para 2005, poderão ser expandidas em até 12%, tomando-se por base de despesas obrigatórias de caráter contínuo fixadas na lei orçamentária anual para 2004, conforme demonstrado no anexo I, 5 desta lei (art. 4º, § 2º, da LRF).

Art. 14. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do ANEXO III desta Lei (Art. 4º, § 3º, da LRF).



§ 1º. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e superávit financeiro do exercício de 2004.

§ 2º. Sendo estes recursos insuficientes, o executivo municipal encaminhará projeto da lei a câmara municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 15. Os orçamentos para o exercício de 2005 destinarão recursos para a reserva de contingência, não inferiores a 3% (três por cento) das Receitas Correstes Liquidadas previstas para o mesmo exercício (Art. 5º, III da LRF).

§ 1º. Os recursos da reserva de contingência serão destinados aos atendimentos de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais Suplementares conforme disposta na portaria MPO nº 42/1999, Art. 5º e portaria STN nº 163/2001, Art. 8º (Art. 5º, III, "b" da LRF).

§ 2º. Os recursos da reserva de contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2005, poderão ser utilizados por ato do chefe do poder executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornam insuficientes.

Art. 16. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei orçamentária anual se contemplados no plano plurianual (Art. 5º, § 5º., da LRF).

Art. 17. O chefe do poder executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da lei orçamentária anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades gestoras, se for o caso (Art. 8º, da LRF).

Art. 18. Os objetos das atividades priorizadas na lei orçamentária para 2005 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer e estiver garantido seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (Art. 8º, Parágrafo Único e 50, I da LRF).

§ 1º. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º., da lei 4.320/1964 será apurado em cada fonte de recursos para fins de aberturas de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, Parágrafo Único e 50., I, ambos da LRF.

§ 2º. Na lei orçamentária anual os orçamentos da receita e da despesa identificarão com condição adequada cada uma das fontes de recursos, de forma



que o controle da execução observe o dispositivo da caput deste artigo (Art. 8º, Parágrafo Único e 50., I da LRF).

Art. 19. A renúncia da receita estimada para o exercício financeiro de 2005, constantes do ANEXO I.5 desta lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (Art. 4º, § 2º, V e Art. 14., I, da LRF).

Art. 20. A transferência de recursos do tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá da autorização em lei específica (Art. 4º. I, "F" e 26., da LRF)

Parágrafo Único. As entidades beneficiadas com recursos do tesouro Municipal deverão prestar contas ao prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da constituição federal).

Art. 21. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16., Itens I e II da lei complementar 101/2000 deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa / inexigibilidade.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no Artigo 16, §3º., da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2005, em cada evento, não exceda o valor limite para despesa de licitação, fixado no item I, do Artigo 24., da lei 8.666/1993, devidamente atualizado (Art. 16, § 3º., da LRF).

Art. 22. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferência voluntárias e operações de crédito (Art. 45., da LRF).

Parágrafo Único. As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio do relatório sobre Projetos de execução e a executar, estão demonstrados no ANEXO IV desta lei (art. 45, Parágrafo Único da LRF).

Art. 23. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (Art. 62 da LRF).

Art. 24. A previsão de receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2005 a preços correntes.



Art. 25. A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada Grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou operações especiais, poderá ser feita por decreto do prefeito Municipal no âmbito do Poder executivo e por Decreto-Legislativo do presidente da Câmara no âmbito do poder Legislativo (Art. 167., VI, da Constituição Federal).

Art. 26. Durante a execução orçamentária de 2005, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2005 (Art. 167., VI, da Constituição Federal).

Art. 27. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo poder público municipal de que trata os artigos 50, § 3º, da LRF, será desenvolvido de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custos dos programas, das ações, do m2 das construções, do m2 das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, etc (Art. 4º, I, "e", da LRF),

Parágrafo Único. Os custos serão apurados através das Operações orçamentárias tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (Art. 4º, I, "e", da LRF).

Art. 28. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2005 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (Art. 4º, I, "e", da LRF).

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29. A Lei Orçamentária de 2005 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observando o limite de endividamento de 50% (cinquenta por cento) das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (Arts. 30., 31. e 32., da LRF).



Art. 30. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (Art. 32, I da LRF).

Art. 31. Ultrapassado o limite de endividamento definido no Artigo 29 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no Artigo 12 desta Lei (Art. 31, § 1º, II da LRF).

VI – DAS DISPOSIÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 32. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2005, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (Art. 169, § 1º, II da CF).

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de orçamento para 2005.

Art. 33. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37, da Constituição federal, a despesa total com pessoal de cada um dos poderes em 2005, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2004, acrescida de até 10% (dez por cento), obedecido os limites prudenciais de 51,30% da Receita Corrente Líquida respectivamente (Art. 71 da LRF).

Art. 34. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da LRF (Art. 22, Parágrafo Único, V da LRF).

Art. 35. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (Art. 19. e 20., da LRF).

- I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 36. Para efeito desta Lei e registro contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o



artigo 18, § 1º., da LRF, a contratação da mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no plano de Cargos da Administração Municipal de Jataizinho, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesas que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrente de contratos de terceiros.”

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 37. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimar o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar a sua vigência e nos dois subseqüentes (Art. 14., da LRF).

Art. 38. Os tributos lançados e não arrecadados, em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14., da LRF (Art. 14, § 3º., da LRF).

Art. 39. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação. (Art. 14, § 2º., da LRF).

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 40. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2004.

§ 1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2005, fica o Executivo Municipal



autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º. Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no Parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o Superávit Financeiro do exercício de 2004, o Excesso ou provável excesso da arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de Contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 41. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

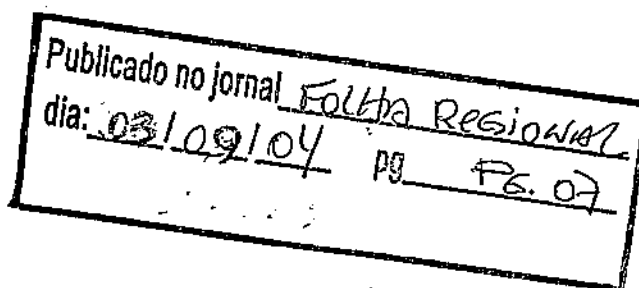
Art. 42. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses de exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 43. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos quatro dias do mês de Agosto de dois mil e quatro.


-TERESINHA DE FÁTIMA SANCHEZ-
Prefeita Municipal



Anexo I

R\$ 1.000,00

ANEXO DE METAS FISCAIS - LDO PARA 2005
Art. 4º, § 1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	METAS ANUAIS					
	2003		2004		2005	
	VALOR		VALOR		VALOR	
	Corrente	Constante	Corrente	Constante	Corrente	Constante
1. Receita	4.170,9	3.935,0	5.674,8	5.160,5	6.399,6	6.533,6
2. Despesa	4.031,9	3.803,6	5.513,6	5.017,0	6.199,5	5.365,6
3. Resultado Primário	44,5	42,0	105,6	93,9	102,3	85,9
4. Resultado Nominal	-53,8	-50,7	-111,2	-93,9	-150,1	-126,0
5. Montante da Dívida	700,0	660,3	750,0	667,5	800,0	671,7

Anexo I.1

R\$ 1.000,00

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
Art. 4º, § 2º, item I da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2001	Metas Realizadas em 2001	VARIACÃO	
			VALOR	%
1. Receita	3.231	3.109	-122	-3,77
2. Despesa	3.091	2.754	-337	-10,90
3. Resultado Primário	10	349	339	3.390,00
4. Resultado Nominal	-18	-167	-149	827,77
5. Montante da Dívida	40	zero	-40	-100,00

NOTAS DE AVALIAÇÃO

- Receita:** Não alcançou a meta prevista, pela inadimplência do maior contribuinte do ISS; morosidade da justiça no julgamento das execuções fiscais e não concretização das operações de crédito e convênios programados.
- Despesa:** Não alcançou a meta prevista, para ajustar-se ao fluxo de caixa; necessidade de produzir economia orçamentária para pagamento dos restos a pagar de 2003 e estabelecimento do equilíbrio de caixa.
- Resultado Primário:** Ultrapassou a meta prevista em razão da economia orçamentária realizada para pagamento dos restos a pagar do exercício de 2003.
- Resultado Nominal:** Ultrapassou a meta prevista em razão da não realização da operação de crédito, liquidação de toda dívida de longo prazo e o expressivo superávit financeiro produzido no exercício.
- Montante da Dívida:** Não alcançou a meta prevista em razão da não realização das operações de crédito programadas.

Anexo I.2

R\$ 1.000,00

COMPARATIVO DAS METAS FISCAIS FIXADAS NOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS
Art. 4º, § 2º, item II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2000	2001	%	2002	%	2003	%
1. Receita		3.231		4.028	24,66	5.170	3,52
2. Despesa		3.091		3.748	21,25	5.031	7,55
3. R. Primário		10		152	1.520,00	79	-48,10
4. R. Nominal		-18		-4	-22,22	-53	1.225,00
5. Montante Dívida		40		96	240,00	700	629,16



Anexo I.3

R\$ 1.000,00

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - LDO PARA 2005					
Art. 4º, § 2º, III da LRF					
ENTIDADES	2001	2002	%	2003	%
Prefeitura	1.612	1.628	0,99	2.101	29,05
Instituto de Previdência		111		213	91,89
TOTAIS	1.612	1.739	7,87	2.314	33,06

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Art. 4º, § 2º, III da LRF			
ORIGEM	1999	2000	2001
Saldo do Exercício Anterior			zero
Alienação de três veículos inservíveis			20,8
SOMA			20,8
APLICAÇÃO			
Aquisição de dois veículos novos ao preço de R\$ 29.000,00			20,8
Saldo para o Exercício Seguinte			zero
SOMA			20,8

Anexo I.4

R\$ 1.000,00

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPP - LDO PARA 2005					
Art. 4º, § 2º, IV da LRF					
ESPECIFICAÇÃO	2000	2001	%	2002*	%
Receita	116	121	4,31	143	18,18
Despesa	5	18	260,00	28	55,55
Disponibilidade Financeira	111	214	92,79	323	50,93
Percentual de Contribuição	23,47%	27,50%	17,17	27,5	zero

* Previsão

Anexo I.5

R\$ 1.000,00

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA E DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO			
Art. 4º, § 2º, V da LRF			
EVENTOS	ESTIMATIVA		
	2002	2003	Expansão
1. Renúncia de Receita	8,6	10,2	18,6
2. Despesas Obrigatórias de Caráter Continuído - DOCC	1.603,1	1.700,0	6,0
3. Receita Corrente Líquida - RCL	3.158,6	3.609,0	14,5
4. Impacto da Renúncia de Receita na RCL (1/3)	0,27	0,28	3,7
5. Impacto das DOCC na RCL (2/3)	50,7	47,1	(-) 7,1
6. Compensação para Renúncia de Receita (*)	zero	zero	zero
7. Compensação para DOCC(**)	zero	zero	zero

(*) Já impactada no Orçamento da Receita. Art. 14, I da LRF

(**) A expansão da DOCC decorrerá da revisão geral da remuneração dos servidores prevista no artigo 37, X da CF, portanto não sujeita a compensação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

PRIORIDADES E METAS PARA 2005

ANEXO II

2. DAS DESPESAS POR PROGRAMA

PROGRAMA

0002 - COORDENACAO SUPERIOR

DIAGNOSTICO

ESTE PROGRAMA SERA EXECUTADO PELA ESTRUTURA DO GABINETE DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SUA ASSESSORIA DE GABINETE. ESTA ESTRUTURA ENVOLVE, ALEM DO PREFEITO E VICE-PREFEITO, APENAS UM SERVIDOR MUNICIPAL E UM ASSESSOR JURIDICO. A ESTRUTURA DE GABINETE E PEQUENA, O QUE, DE CERTA FORMA, LIMITA AS ACOES DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

DIRETRIZES

OBJETIVOS

MELHORAR E AMPLIAR OS SERVICOS PUBLICOS MUNICIPAIS; PRATICAR O PRINCIPIO DA TRANSPARENCIA DOS ATOS DA ADMINISTRACAO.

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTES
1002 - AQUISICAO DE VEICULO	VEICULO	UN	1	30.000,00	R. Próprios
1003 - CONSTRUCAO E AMPLIACAO DO PREDIO DA PREFEITURA	PREDIO	M2	200	20.000,00	R. Próprios
2002 - MANUTENCAO DO GABINETE				131.200,00	R. Próprios
TOTAL				181.200,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ANEXO II

2. DAS DESPESAS POR PROGRAMA
 PRIORIDADES E METAS PARA 2005

PROGRAMA
 0003 - ASSESSORAMENTO

DIAGNOSTICO

ESTE PROGRAMA SERA EXECUTADO PELA ESTRUTURA INTERNA DA ADMINISTRACAO PUBLICA DIRETA E INDIRETA

DIRETRIZES

OBJETIVOS

MELHORAR E AMPLIAR OS SERVICOS PUBLICOS MUNICIPAIS; PRATICAR O PRINCIPIO DA TRANSPARENCIA DOS ATOS DA ADMINISTRACAO.

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
2003 - MANUTENCAO DA ASSESSORIA JURIDICA				67.700,00	R. Próprios
2005 - MANUTENCAO DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO				48.200,00	R. Próprios
TOTAL				115.900,00	

Handwritten signature

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

PRIORIDADES E METAS PARA 2005

ANEXO II

2. DAS DESPESAS POR PROGRAMA

PROGRAMA

0004 - CONVENIO DE COLABORACAO

DIAGNOSTICO

ESTE PROGRAMA VISA MANTER O CONVENIO COM O EXERCITO BRASILEIRO PARA RECRUTAMENTO DE PESSOAL UTILIZANDO PREDIO MUNICIPAL.

DIRETRIZES

OBJETIVOS

RECRUTAR E ORGANIZAR A JUNTA MILITAR

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
2004 - CUSTEIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR				30.200,00	R. Próprios
TOTAL				30.200,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

PRIORIDADES E METAS PARA 2005

ANEXO II

2. DAS DESPESAS POR PROGRAMA

PROGRAMA

0005 - COORDENACAO ADMINISTRATIVA

DIAGNOSTICO

ESTE PROGRAMA SERA EXECUTADO PELA ESTRUTURA INTERNA DO MUNICIPIO, PESSOAL ESTATUTARIO E DE COMISSAO.

DIRETRIZES

ATENDIMENTO AOS DIVERSOS SETORES DA MUNICIPALIDADE.

OBJETIVOS

ATENDER AOS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS.

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTES
1004 - AMPLIACAO DO SISTEMA DE INFORMATICA				10.000,00	R. Próprios
1005 - ADAPTACAO E REFORMAS PROPRIOS MUNICIPAIS				15.000,00	R. Próprios
1006 - AQUISICAO DE VEICULO					
2007 - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS				122.200,00	R. Próprios
2008 - MANUT SERV COMUNICACAO E DIVULGACAO				89.000,00	R. Próprios
2009 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES FINANCEIRAS				192.000,00	R. Próprios
2010 - PRECATORIOS JUDICIAIS				90.000,00	R. Próprios
2012 - MANUT SERV LICITACAO, COMPRAS E ALMOXARIFADO				47.200,00	R. Próprios
2013 - MANUTENCAO SETOR RECURSOS HUMANOS				57.200,00	R. Próprios
2027 - MANUTENCAO SETOR DE SAUDE				270.200,00	R. Próprios
2028 - MANUTENCAO DEPTO ACOAO SOCIAL				59.000,00	R. Próprios
1101 - REFORMA DO PREDIO DO ESCRITORIO DO SAAE				7.000,00	R. Próprios
1102 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA O SETOR ADMINISTRATIVO DO SAAE				10.000,00	R. Próprios
TOTAL				968.800,00	R. Próprios

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

PRIORIDADES E METAS PARA 2005

ANEXO II

2. DAS DESPESAS POR PROGRAMA

PROGRAMA

0006 - DIVIDA INTERNA

DIAGNOSTICO

SERA EXECUTADO PELO ADMINISTRACAO MUNICIPAL.

DIRETRIZES

OBJETIVOS

MANTER A DIVIDA FUNDADA INTERNA DENTRO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS.

	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
	2011 - JUROS E AMORTIZACOES DA DIVIDA				242.000,00	R. Próprios
	TOTAL				242.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

PRIORIDADES E METAS PARA 2005

ANEXO II

2. DAS DESPESAS POR PROGRAMA

PROGRAMA

0007 - ADMINISTRACAO GERAL

DIAGNOSTICO

SERA EXECUTADO PELA ESTRUTURA DE GABINETE DO PREFEITO.

DIRETRIZES

OBJETIVOS

MANTER O MUNICIPIO COM AS CERTIDOES FEDERAL E ESTADUAL.

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
2014 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS				50.000,00	R. Próprios
TOTAL				50.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

PRIORIDADES E METAS PARA 2005

ANEXO II

2. DAS DESPESAS POR PROGRAMA

PROGRAMA

0008 - ADMINISTRACAO

DIAGNOSTICO

SERA EXECUTADO PELA ESTRUTURA INTERNA DA EDUCACAO JUNTAMENTE COM O GABINETE DO PREFEITO

DIRETRIZES

OBJETIVOS

TER UM ENSINO DE QUALIDADE, FORMANDO MAO DE OBRA MUNICIPAL PARA ATENDER A DEMANDA POR PROFISSIONAIS BEM QUALIFICADOS.

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
2030 - MANUTENCAO DEPARTAMENTO EDUCACAO				129.000,00	R. Próprios
TOTAL				129.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

PRIORIDADES E METAS PARA 2005

ANEXO II

2. DAS DESPESAS POR PROGRAMA

PROGRAMA

0009 - ALIMENTAÇÃO

DIAGNÓSTICO

SERA EXECUTADO PELA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO COM BASE NA ESTRATÉGIA TRACADA PELO GOVERNO FEDERAL.

DIRETRIZES

OBJETIVOS

ALIMENTAR O ALUNO (A) PARA MELHOR RENDIMENTO ESCOLAR.

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
2032 - MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR				50.500,00	Convenio
TOTAL				50.500,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

PRIORIDADES E METAS PARA 2005

ANEXO II

2. DAS DESPESAS POR PROGRAMA

PROGRAMA

0010 - ENSINO REGULAR

DIAGNOSTICO

SERA EXECUTADO PELA ESTRUTURA DO FUNDEF JUNTAMENTE COM O CONSELHO DO FUNDEF

DIRETRIZES

OBJETIVOS

QUALIFICAR O PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL COM PREDIOS E EQUIPAMENTOS ADEQUADOS.

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
1024 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				30.000,00	R. Próprios
1025 - OBRAS E INSTALACOES				20.000,00	R. Próprios
2033 - MANUT ENSINO DE 1 A 4 SERIE PELO FUNDEF				1.095.000,00	
TOTAL				1.145.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

PRIORIDADES E METAS PARA 2005

ANEXO II

2..DAS DESPESAS POR PROGRAMA

PROGRAMA

0011 - TRANSPORTE ESCOLAR

DIAGNOSTICO

SERA EXECUTADO PELA ESTRUTURA DE TRANSPORTE URBANO MUNICIPAL.

DIRETRIZES

OBJETIVOS

POSSUIR VEICULOS EM PERFETTO ESTADO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS.

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTES
2034 - MANUT TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL				278.000,00	R. Próprios
TOTAL	-	-	-	278.000,00	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAZINHO

PRIORIDADES E METAS PARA 2005

ANEXO II

2. DAS DESPESAS POR PROGRAMA

PROGRAMA

0012 - ENSINO PRE ESCOLAR

DIAGNOSTICO

SERA EXECUTADO PELA ESTRUTURA DE EDUCACAO MUNICIPAL.

DIRETRIZES

OBJETIVOS

FORMAR PESSOAS COM BASE CIENTIFICA SUPERIOR.

AÇOES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
2035 - MANUTENCAO ENSINO PRE ESCOLAR				7.000,00	R. Próprios
TOTAL				7.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAZINHO

PRIORIDADES E METAS PARA 2005

ANEXO II

2. DAS DESPESAS POR PROGRAMA

PROGRAMA

0014 - ASSISTENCIA FINANCEIRA

DIAGNOSTICO

SERA EXECUTADO PELO DEPARTAMENTO DE FAZENDA.

DIRETRIZES

OBJETIVOS

AJUDAR A FORMAR PROFISSIONAIS CAPACITADOS.

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
2031 - AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES				36.000,00	R. Pr6prios
TOTAL				36.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

PRIORIDADES E METAS PARA 2005

ANEXO II

2. DAS DESPESAS POR PROGRAMA

PROGRAMA

0015 - PROMOCAO CULTURAL

DIAGNOSTICO

SERA EXECUTADO PELO DEPARTAMENTO DE CULTURA.

DIRETRIZES

OBJETIVOS

MANTER OS EVENTOS JA EXISTENTES COMO A TRADICIONAL FESTA JUNINA.

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
1007 - CONSTRUCAO DO CENTRO CULTURAL				10.000,00	R. Próprios
1008 - CONSTRUCAO DO CENTRO DE EVENTOS				10.000,00	
1009 - INICIO CONSTRUCAO PREDIO BIBLIOTECA PUBLICA				10.000,00	
2015 - MANUTENCAO UNIDADE CULTURAL				22.200,00	
2016 - MANUTENCAO DA BIBLIOTECA PUBLICA				15.100,00	
2017 - PROMOCAO DE EVENTOS				34.000,00	
TOTAL				101.300,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

PRIORIDADES E METAS PARA 2005

ANEXO II

2. DAS DESPESAS POR PROGRAMA

PROGRAMA

0016 - DESPORTO AMADOR

DIAGNOSTICO

SERA EXECUTADO PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES.

DIRETRIZES

OBJETIVOS

MANTER A ESTRUTURA ESPORTIVA QUALIFICADA PARA TREINAMENTOS.

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
1010 - CONSTRUCAO CENTRO POLI-ESPORTIVO				20.000,00	R. Próprios
1011 - AQUISICAO EQUIP AGUATIVOS E EMBARCACOES				10.000,00	
2018 - MANUTENCAO DA EDUCACAO FISICA E DESPORTOS				64.200,00	
TOTAL				94.200,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ANEXO II

2. DAS DESPESAS POR PROGRAMA
PRIORIDADES E METAS PARA 2005

PROGRAMA

0017 - ADMINISTRACAO DE OBRAS E SERVICOS

DIAGNOSTICO

SERA EXECUTADA PELA DIRETORIA DE OBRAS E VIACAO.,

DIRETRIZES

OBJETIVOS

MANTER EM BOM ESTADO OS LOGRADOUROS MUNICIPAIS.

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
2019 - MANUT DIVISAO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS				78.500,00	R. Próprios
TOTAL				78.500,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

PRIORIDADES E METAS PARA 2005

ANEXO II

2. DAS DESPESAS POR PROGRAMA

PROGRAMA

0018 - VIAS URBANAS

DIAGNOSTICO

SERA EXECUTADO EM CONJUNTO COM ENTES PUBLICOS POR INTERMEDIO DE CONVENIOS.

DIRETRIZES

OBJETIVOS

MANTER COM QUALIDADE DE PASSEIO AS VIAS URBANAS E LOGRADOUROS MUNICIPAIS.

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
1012 - PAVIMENTAÇÃO VIAS PÚBLICAS URBANAS				40.000,00	Convenio
2020 - CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS				25.400,00	Convenio
TOTAL				65.400,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

PRIORIDADES E METAS PARA 2005

ANEXO II

2. DAS DESPESAS POR PROGRAMA

PROGRAMA

0019 - PARQUE E JARDINS

DIAGNOSTICO

SERA EXECUTADO PELA DIRETORIA DE SERVICOS URBANOS JUNTAMENTE COM A ASSESSORIA DE GABINETE.

DIRETRIZES

OBJETIVOS

FORMAR AMBIENTES SADIOS PARA O CIDADAO

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
2021 - MANUT PRACAS PARQUES HORTOS E JARDINS				65.500,00	R. Próprios
TOTAL				65.500,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

PRIORIDADES E METAS PARA 2005

ANEXO II

2. DAS DESPESAS POR PROGRAMA

PROGRAMA

0020 - ILUMINACAO PUBLICA

DIAGNOSTICO

SERA EXECUTADO PELA DIRETORIA DE SERVICOS URBANOS JUNTAMENTE COM A ASSESSORIA DE GABINETE.

DIRETRIZES

OBJETIVOS

ADEQUAR OS PASSEIOS PUBLICOS COM NECESSIDADE DE ILUMINACAO PUBLICA.

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
1014 - AMPLIACAO E MELHORIA REDE ILUMINACAO PUBLICA				20.000,00	R. Próprios
TOTAL				20.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

PRIORIDADES E METAS PARA 2005

ANEXO II

2. DAS DESPESAS POR PROGRAMA

PROGRAMA

0021 - LIMPEZA PUBLICA

DIAGNÓSTICO

SERA EXECUTADO PELA DIRETORIA DE SERVICOS URBANOS JUNTAMENTE COM A ASSESSORIA DE GABINETE.

DIRETRIZES

OBJETIVOS

ATENDER AS QUESTOS MIMINOS DE SANEAMENTO PUBLICO.

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
1015 - AQUISICAO EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA				15.000,00	R. Próprios
2023 - MANUT SERV LIMPEZA PUBLICA E COLETA DE LIXO				249.000,00	
TOTAL				264.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

PRIORIDADES E METAS PARA 2005

ANEXO II

2. DAS DESPESAS POR PROGRAMA

PROGRAMA

0022 - SERVICOS FUNERARIOS

DIAGNOSTICO

SERA EXECUTADO PELA ADMINISTRACAO INTERNA MUNICIPAL.

DIRETRIZES

OBJETIVOS

ATENDER AS NORMAS NECESSARIAS PARA O BOM FUNCIONAMENTO DO CEMITERIO MUNICIPAL.

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
2024 - MANUTENCAO SERVICOS DE CEMITERIOS				19.200,00	R. Próprios
TOTAL				19.200,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

PRIORIDADES E METAS PARA 2005

ANEXO II

2. DAS DESPESAS POR PROGRAMA

PROGRAMA

0024 - CASAS POPULARES

DIAGNOSTICO

SERA EXECUTADO EM PARCERIA COM ENTES PUBLICOS E AGENTES FINANCEIROS EM FORMA DE CONVENIOS.

DIRETRIZES

OBJETIVOS

MANTER O PROGRAMA DE ATENDIMENTO PARA OBTENCAO DE CASA PROPRIA MUNICIPAL.

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
1017 - IMPLANTACAO DE CASAS POPULARES				20.000,00	R. Próprios
TOTAL				20.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

PRIORIDADES E METAS PARA 2005

ANEXO II

2. DAS DESPESAS POR PROGRAMA

PROGRAMA

0025 - ATRACAO DE INDUSTRIAS

DIAGNOSTICO

SERA EXECUTADO PELO GABINETE DO PREFEITO EM CONJUNTO COM COLABORADORES EXTERNOS.

DIRETRIZES

OBJETIVOS

ATENDER A NECESSIDADE DE EMPRESAS EM ESTABELECEER SUAS FILIAIS OU MATRIZES EM UM LUGAR COM QUALIDADE DE VIDA E COM PORTA PARA O MERCOSUL.

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
1018 - AQUISICAO TERRENOS P/ DOACAO A INDUSTRIAS				100.000,00	R. Próprios
TOTAL				100.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

PRIORIDADES E METAS PARA 2005

ANEXO II

2. DAS DESPESAS POR PROGRAMA

PROGRAMA

0026 - TERMINAL RODOVIARIO

DIAGNOSTICO

SERA EXECITADO PELA DIRETORIA DE OBRAS E VIACAO EM CONJUNTO COM A ADMINISTRACAO INTERNA.

DIRETRIZES

OBJETIVOS

MANTER O TERMINAL RODOVIARIO MUNICIPAL.

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
2025 - OPERACAO E MANUTENCAO ESTACAO RODOVIARIA				38.500,00	R. Próprios
TOTAL				38.500,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

PRIORIDADES E METAS PARA 2005

ANEXO II

2. DAS DESPESAS POR PROGRAMA

PROGRAMA

0027 - ESTRADAS VICINAIS

DIAGNOSTICO

SERA EXECUTADO PELA DIRETORIA DE OBRAS E VIACAO URBANA.

DIRETRIZES

OBJETIVOS

ADEQUAR AS NECESSIDADES DA LEGISLACAO DE TRANSITO AS ESTRADAS VICINAIS.

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
1019 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS				30.000,00	R. Próprios
1020 - PAVIMENTACAO DE ESTRADAS RURAIS				10.000,00	
1021 - CONSTRUCAO DE PONTES E BUEIROS				20.000,00	
2026 - MANUTENCAO DE ESTRADAS MUNICIPAIS				147.200,00	
TOTAL				207.200,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

PRIORIDADES E METAS PARA 2005

ANEXO II

2. DAS DESPESAS POR PROGRAMA

PROGRAMA

0028 - PROMOCAO E EXTENSAO RURAL

DIAGNOSTICO

SERA EXECUTADO PELA DIRETORIA DE OBRAS E VIACAO MUNICIPAL.

DIRETRIZES

OBJETIVOS

INCENTIVAR A PRODUCAO DE PRODUTOS FINAIS DIRETAMENTE NO CAMPO, FORNECENDO AO AGRICULTOR APOIO TECNICO E PROFISSIONAL.

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
1022 - AQUISICAO DE PATRULHA AGRICOLA E MECANIZADA				40.000,00	Convenio
1023 - CONSTRUCAO DE GALPOES PARA AGROINDUSTRIA				10.000,00	
2029 - PROGRAMA DE INCENTIVO A AGRICULTURA				98.200,00	
TOTAL				148.200,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAZINHO

PRIORIDADES E METAS PARA 2005

ANEXO II

2. DAS DESPESAS POR PROGRAMA

PROGRAMA

0033 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

DIAGNOSTICO

SERA EXECUTADO PELA DIRETORIA DE ASSISTENCIA SOCIAL MUNICIPAL

DIRETRIZES

OBJETIVOS

MANTER O APOIO AOS DIVERSOS PROGRAMAS HUMANITARIOS JUNTAMENTE COM AS ENTIDADES PUBLICAS E PRIVADAS.

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
2043 - MANUTENCAO DA ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				183.500,00	Convenio
2044 - MANUTENCAO DO PROJETO DA RUA PARA A ESCOLA				72.000,00	
TOTAL				255.500,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

PRIORIDADES E METAS PARA 2005

ANEXO II

2. DAS DESPESAS POR PROGRAMA

PROGRAMA

0035 - ARBORIZACAO

DIAGNOSTICO

SERA EXECUTADO PELA DIRETORIA DE OBRAS E VIACAO URBANA.

DIRETRIZES

OBJETIVOS

MANTER UM PASSEIO ADEQUADO AO CIDADAO.

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
1016 - REVITALIZACAO E ARBORIZACAO DA CIDADE				15.000,00	Convênio
TOTAL				15.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

PRIORIDADES E METAS PARA 2005

ANEXO II

2. DAS DESPESAS POR PROGRAMA

PROGRAMA

0999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

DIAGNOSTICO

DIRETRIZES

OBJETIVOS

ATENDER A PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS, CONFORME DEFINIDO NA LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS.

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
2999 - RESERVA DE CONTINGENCIA				30.000,00	R. Proprios
TOTAL				30.000,00	

Anexo III

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS - LDO PARA 2005 Art. 4º, § 3º da LRF	
IDENTIFICAÇÃO DOS EVENTOS	EXERCÍCIO 2005 VALOR
UNIDADE GESTORA PREFEITURA	
01. Passivos Contingentes	4.000
1.1. Processo de Desapropriação de Imóvel	4.000
02. Riscos Fiscais	148.300
2.1. Intenpéries	40.000
2.2. Frustração na Cobrança de Dívida Ativa	25.000
2.3. Despesas não Orçadas ou Orçadas a Menor	83.300
03. Eventos Fiscais Imprevistos	15.000
3.1. Ocorrência de Fatos não Previstos em Execução de Obras ou Serviços	10.000
3.2. Campanhas de Saúde	5.000
SOMA	167.300
UNIDADE GESTORA INSTITUTO PREVIDENCIA	
01. Riscos Fiscais	13.000
1.1. Aposentadorias e Pensões Precoces	8.000
1.2. Despesas não Orçadas ou Orçadas a Menor	5.000
SOMA	13.000
TOTAL	180.300

Anexo IV

R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA PRIORIZAÇÃO DE RECURSOS PARA OBRAS EM ANDAMENTO E CUSTOS PROGRAMADOS PARA CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO Art. 45 da LRF	
IDENTIFICAÇÃO	CUSTOS
OBRAS EM ANDAMENTO	
1. PRACAS E JARDINS	20.000
CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	
1. Reforma de Proprios Municipais	8.000
TOTAL	28.000

